



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 022 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por conformidade o Projeto de Lei CMC nº 022/2023, de autoria do Executivo, que ***Altera Parcialmente a Lei Municipal nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, que Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Efetivos, Contratados, Celetistas, que ocupam Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica.***

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal para seu real prosseguimento, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que tem por objetivo, à luz das determinações e recomendações exaradas pelos órgãos de fiscalização e controle, permitir que o Poder Executivo Municipal realize o fornecimento do auxílio alimentação por meio de empresas a serem credenciadas junto ao Município.

No mesmo Diapasão, o autor ressalta, que com a inclusão do parágrafo único ao artigo 4-B, busca-se permitir que os servidores municipais tenham a possibilidade de escolher a melhor forma de recebimento do auxílio instituído. Grifo nosso.

Noutro sim, é avultoso salientar, que a proposta em debate encontra amparo e fundamental legal, nos incisos IV e V do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**~~IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da~~**  
**~~administração~~**



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
O identificador 310039003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, é vultoso salientar o inciso IV do artigo 90, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

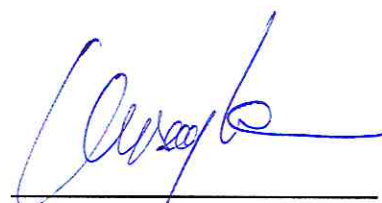
***IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

Por fim, é por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar Lei deste quilate, e encaminhar ao Legislativo para análise, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparadas e fundamentadas nos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 deste Parlamento, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

